



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.191, DE 2013

Dispõe sobre a produção de cerveja artesanal.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA
MENDONÇA

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.191, de 2013, do ilustre Deputado Rogério Peninha Mendonça, tem por objetivos caracterizar o estabelecimento produtor de cerveja artesanal — aquele cuja produção anual seja de até trinta mil litros — e determinar que as normas para sua produção sejam adequadas às finalidades e dimensões do empreendimento, assim como que os processos relacionados ao registro sejam simplificados, desde que observadas as exigências higiênico-sanitárias e de qualidade estabelecidas pelo órgão registrador. Finalmente, assevera que a inspeção e fiscalização da produção de cerveja artesanal tenha natureza prioritariamente orientadora.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (mérito); Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) a matéria foi aprovada com emenda que ampliou o limite de produção por estabelecimento para 500 mil litros mensais, com o objetivo de viabilizar economicamente o empreendimento produtor de cerveja artesanal.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.191, de 2013, do nobre Deputado Rogério Peninha Mendonça, propõe definir o que vem a ser um estabelecimento produtor de cerveja artesanal. Além disso, estabelece que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) deverá simplificar procedimentos e adequar suas exigências às finalidades e dimensões que caracterizam a produção artesanal, mantendo as exigências higiênico-sanitárias e de qualidade estabelecidas pelo órgão registrador.

Senhores Deputados e Deputadas, o Brasil é o terceiro maior produtor mundial de cerveja com 14 bilhões de litros/ano, atrás apenas da líder China (46 bilhões de litros/ano) e dos EUA (22,1 bilhões de litros/ano) e à frente da Alemanha (9,5 bilhões de litros/ano) e da Rússia (7,8 bilhões de litros/ano). Além disso, é o quarto maior consumidor em volume, com consumo per capita de 57 litros anuais. Nesse universo, as cervejas artesanais, a partir de diversos estilos e aromas, conquistam cada vez mais admiradores no País.

De acordo com dados do Mapa, existem 610 cervejarias registradas no Brasil. O número de estabelecimentos apresentou crescimento notável na última década, elevando-se numa razão de seis vezes, desde 2007. Apenas neste ano, até agosto, foram concedidos 91 novos registros de estabelecimentos produtores de cerveja.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Contudo, apesar da pujança do setor, não há ainda definição do que venha a ser uma cerveja artesanal. Tanto a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, quanto o decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que a regulamenta, não fazem qualquer menção sobre tipificação de cervejarias. Dessa forma, não é possível afirmar com precisão o volume de produção ou a participação de mercado das cervejarias artesanais no País.

De acordo com diversas entidades representativas do segmento cervejeiro artesanal, a ausência de normas e regulamentos específicos para a produção artesanal é o principal entrave para o desenvolvimento desse mercado, tendo em vista que somente as grandes indústrias conseguem se adequar aos requisitos das normas em vigor.

Portanto, considero a proposição em análise de grande importância, uma vez que irá definir, de uma vez por todas, o que vem a ser uma cervejaria artesanal, permitindo que o Mapa estabeleça condições de funcionamento mais adequadas ao seu porte.

Ainda, apesar da boa intenção de seu autor, a Emenda aprovada pela CDEIC, que amplia o limite de produção por estabelecimento de 30 mil litros ao ano para 500 mil litros mensais, vai de encontro ao propósito do Projeto de Lei que visa a permitir que sejam adotados procedimentos e exigências simplificados para as cervejarias artesanais considerando seu baixo volume de produção.

Tendo isso em vista, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.191, de 2013, em sua forma original, e, conseqüentemente, pela rejeição da Emenda nº 1 aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão em 16 de outubro de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator